



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2001

**“MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais aprovou em seu nome promulgo a seguinte**

EMENDA MODIFICATIVA

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em Sessão Plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado por voto 2/3 (dois terços) dos vereadores, através de votação aberta.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 23 de agosto de 2001.

Márcio Palma Leal
Vereador

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br